



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2017

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério da Fazenda sobre denúncias de tratamento equivocado sobre as pessoas politicamente expostas (PPE), prática de interferência, intimidação, censura e monitoramento, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em detrimento das atividades desenvolvidas pelo Auditores Fiscais voltadas ao combate a crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, na forma em que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 da Constituição Federal e nos Arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), vimos perante V. Excelência solicitar que seja encaminhado Requerimento ao Ministério da Fazenda para que o Ministro de Estado, **SR. HENRIQUE MEIRELLES**, seja instado a complementar informações sobre denúncias de tratamento equivocado sobre as pessoas politicamente expostas (PPE), da prática de interferência, intimidação, censura e monitoramento, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em detrimento das atividades desenvolvidas pelos auditores fiscais voltadas ao combate a crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, na forma em que especifica. O presente requerimento se justifica em razão de informações incompletas e contraditórias prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do **RIC Nº3091/2017**, que devem ser devidamente esclarecidas, sob pena da responsabilização da autoridade competente. Assim, solicitamos esclarecimentos em relação aos seguintes pontos:

I- A Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi assinada pelo governo brasileiro, aprovada pelo parlamento e introduzida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 7.944/2013 e traz proteção à atuação das organizações de trabalhadores do serviço público. De acordo com a resposta dada pelo Secretário da Receita Federal em decorrência do

Requerimento de Informação nº 3091/2017, a Comissão de Ética Pública Seccional da RFB estaria observando a Convenção 151 da OIT. Entretanto, em relação aos dirigentes de organizações de trabalhadores de serviço público, informou entender que são passíveis, mesmo licenciados para mandato classista e sem vencimentos, de serem submetidos à norma ética federal. Para tanto, fez referência a uma Portaria da própria RFB (nº 773/2013), norma que deveria estar subordinada à Convenção 151 da OIT, e que não traz previsão específica a respeito dos licenciados para exercício de mandato classista. Pergunta-se: a referida Portaria RFB nº 773/13 foi submetida à apreciação pela AGU quanto à sua compatibilidade com a Convenção 151 da OIT, destacadamente em relação aos licenciados para exercício de mandato classista?

II- Informações prestadas pela própria Comissão de Ética Pública Seccional da RFB (Despacho nº 107/2017), em anexo, demonstram que foram raros os casos em que processos de apuração ética foram instaurados de ofício. Tomando-se o período de 2014 a 2017, foram instaurados 90 processos, sendo que apenas 3 foram de ofício, o que demonstra a absoluta excepcionalidade (3,33%) do caso do presidente da Unafisco Nacional, auditor fiscal Kleber Cabral. A excepcionalidade do caso se torna mais evidente pelo fato do relatório ter sido apresentado de ofício **e de forma oral**, pela presidente da Comissão de Ética. Indagada pela Unafisco Nacional por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) a respeito de quantos relatórios com vistas à instauração de processos de apuração ética foram apresentados de ofício e de forma oral, a Ceps-RFB nada respondeu. Pergunta-se: quantos relatórios com vistas à instauração de processos de apuração ética foram apresentados **de ofício e de forma oral** pelos integrantes titulares da Ceps-RFB em cada um dos anos, de 2014 a 2017, e especificamente pela presidente da Ceps-RFB, Sra. Rosa da Conceição?

III- Informar se houve contato entre o Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil e a Sra. Presidente da Ceps-RFB por ocasião da matéria publicada no jornal *El País* a respeito das pessoas politicamente expostas, que menciona entrevista com o presidente da Unafisco Nacional, seja por e-mail, notes, telefone ou pessoal, que possa ter, de alguma forma, influenciado a presidente da Ceps-RFB a instaurar de ofício o processo de apuração ética contra o auditor fiscal Kleber Cabral.

IV- Em resposta ao Quesito IV do RIC 3091/17, a RFB informou oficialmente, divergindo do que foi exposto verbalmente na reunião realizada no dia 11/07/2017, que entende que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção não se aplica somente às instituições financeiras, mas se aplica também à Administração Tributária. Portanto, resta evidente um descompasso entre as disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e as recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira), no que se refere às pessoas politicamente expostas (PPE), e a resposta dada pela RFB ao Quesito VI. Há recomendação clara por parte da Convenção de Mérida e do GAFI/FATF no sentido de adotar maior rigor sobre os negócios das pessoas

politicamente expostas, em razão de tais pessoas estarem potencialmente mais propícias ao cometimento de crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Isso se justifica pelo fato de tais pessoas exercerem funções políticas de relevo no Estado Brasileiro e na administração de recursos públicos. Entretanto, a RFB informa não exercer nenhuma vigilância adicional pelo fato do contribuinte ser uma pessoa politicamente exposta, sob o argumento que isso feriria o princípio da impessoalidade. Segundo respondeu a RFB: "... independente se as pessoas identificadas serem (sic), ou não, classificadas como PPE". Foram apontadas diversas Portarias RFB Sufis, sendo que nenhuma delas traz qualquer aspecto relacionado ao tratamento a ser dado pelos setores de seleção e fiscalização da RFB às pessoas politicamente expostas. Deixou de responder quesito objetivo (quesito VI) sobre a quantidade de PPE fiscalizadas por critérios internos de seleção, a quantidade de PPE fiscalizadas porque relacionadas à Lava Jato ou por demandas de órgãos externos.

A RFB informou ainda que, muito embora não leve em consideração o fato do contribuinte ser ou não PPE, a aplicação de critérios técnicos e impessoais tem impingido às PPE risco 16,6 vezes maior do que às demais pessoas físicas que ordinariamente entregam a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF). Não se pode admitir como razoável que se faça uma comparação entre a quantidade de fiscalizações sobre as PPE e sobre o conjunto total de contribuintes que entregam DIRPF, na sua maioria contribuintes de baixa renda, que entregam suas declarações com pedido de restituição. Portanto, buscando compreender se a RFB tem, ordinariamente, empreendido ou não maior rigor em relação às PPE, e quanto desses números decorrem da Operação Lava Jato, pergunta-se:

- 1) Quantos (quantidade) autos de infração já haviam sido lavrados até 17 de março de 2014 (deflagração da primeira fase da Operação Lava Jato) em decorrência de fatos que se revelaram relacionados à Operação Lava Jato?*
- 2) Quantas pessoas politicamente expostas (PPE) foram fiscalizadas desde 1º de janeiro de 2012 até 17 de março de 2014? Desse total de PPE fiscalizadas antes da deflagração da Operação Lava Jato, quantas foram fiscalizadas a partir de critérios de seleção próprios da Receita Federal e quantas foram fiscalizadas em decorrência de informações ou demandas de outros órgãos? Dasqueis fiscalizadas a partir de critérios de seleção próprios da Receita Federal, quantas foram autuadas, qual o valor total, e quantas Representações Fiscais para Fins Penais foram lavradas?*
- 3) Quantas PPE foram fiscalizadas após 17 de março de 2014? Quantas já foram autuadas e qual o valor total? Quantas Representações Fiscais para Fins Penais já foram lavradas?*
- 4) Quantas pessoas jurídicas vinculadas às PPE foram fiscalizadas desde 1 de janeiro de 2012 até 17 de março de 2014? Desse total de pessoas jurídicas, quantas foram fiscalizadas a partir de critérios de seleção próprios da Receita Federal e quantas foram fiscalizadas em decorrência de informações ou demandas de outros órgãos?*

- 5) Quantas pessoas jurídicas vinculadas às PPE foram fiscalizadas após 17 de março de 2014? Quantas já foram autuadas e qual o valor total? Quantas Representações Fiscais para Fins Penais já foram lavradas?
- 6) Quantas pessoas físicas declararam rendimento tributável anual superior a R\$ 240 mil reais nos anos de 2012 a 2014? Desse montante, quantas foram submetidas à fiscalização, inclusive de Malha-PF?

V- Foram mencionadas, em resposta ao quesito V da RIC 3091/2017, diversas medidas tomadas ao longo dos anos pela RFB, com vistas à prevenção e ao combate ao crime organizado, corrupção e lavagem de dinheiro. Entretanto, em palestra, promovida no dia 17/10/2017 (<https://www.youtube.com/watch?v=-8rSjqVzltc>, a partir de 11min), o auditor fiscal Gerson D'Agord Schaan, Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da RFB, responsável pelo setor de inteligência do órgão, trouxe informações alarmantes sobre os baixíssimos casos de representação fiscal para fins penais relativos à lavagem de dinheiro e corrupção. Segue abaixo quadro apresentado:

ANO	TOTAL DE RFFP		RFFP - LD		RFFP - CORRUPÇÃO	
	DEF	PROV	DEF	PROV	DEF	PROV
2011	25.321	4.923	8	2	4	0
2012	20.704	3.552	11	0	3	1
2013	18.841	4.219	7	0	1	0
2014	16.853	4.138	7	4	1	0
2015	10.779	3.426	7	1	1	1
2016	10.307	2.463	12	3	0	0
2017	3.145	824	3	0	1	0
Total Geral	105.950	23.545	55	10	11	2

Período: de 01/01/2011 a 19/05/2017
Os valores encontrados na linha TOTAL podem não corresponder à soma das linhas do agrupamento, pois uma RFFP pode conter mais de um agrupamento.

Fonte: CONPROVI

De acordo com esse quadro, os casos de corrupção e de lavagem de dinheiro identificados pela RFB são irrisórios. Pergunta-se: é compatível a informação prestada pela RFB quanto à adoção das medidas previstas na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e nas recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira) com uma quantidade tão ínfima de representações fiscais para fins penais relativas à lavagem de dinheiro e à corrupção? Esse resultado pífio não seria resultante do tratamento equivocado dado pelo órgão quanto à seleção e à fiscalização das pessoas politicamente expostas (PPE)?

VI- Em resposta ao quesito VII da RIC 3091/2017, a RFB confirmou que o **Sistema Alerta**, que avisa aos Delegados, Inspetores, Superintendentes e o Secretário da Receita Federal de forma imediata o acesso dos Auditores Fiscais da Receita Federal aos dados fiscais das PPE (pessoas politicamente

expostas) **não possui previsão legal ou normativa**. Informou que é um importante meio que auxilia a RFB na detecção de possíveis acessos imotivados a informações protegidas por sigilo fiscal. Entretanto, não justificou por que não há ato normativo prevendo o Sistema Alerta e por que utiliza exclusiva e sistematicamente a lista de CPF das Pessoas Politicamente Expostas (PPE) como parâmetro. Pergunta-se: qual o sentido do parágrafo abaixo, em resposta ao quesito VII?

“Nesse sentido, a lista das Pessoas Politicamente Expostas (PPE) vem sendo utilizada como uma amostra não estatística baseada em riscos e, por ser um critério técnico de amostragem, que não possui um fim em si, não há ato normativo prevendo sua utilização.”

Como admitir tal afronta aos princípios da legalidade (falta confessa de ato legal ou normativo), impessoalidade (escolha de um grupo específico de contribuintes que passou a ter maior proteção quanto ao sigilo fiscal), publicidade (não há divulgação da existência desse monitoramento, quais são os critérios), e, por decorrência, ao princípio da moralidade?

VII- A RFB foi instada, por meio do quesito VII, a esclarecer quais fatos ensejaram a iniciativa de criar o monitoramento aos acessos dos Auditores Fiscais da Receita Federal aos dados fiscais das PPE (pessoas politicamente expostas), através do Sistema Alerta, e apresentar registros (atas de reunião, troca de mensagens, e-mails) relativos à criação e definição dos parâmetros do Sistema Alerta, bem como referentes a atualizações posteriores. Entretanto, não houve resposta alguma sobre essas questões específicas tratadas no quesito VII.

VIII- A RFB foi instada, por meio do quesito VIII da RIC 3091/2017, a esclarecer se houve demanda ao SERPRO ou a alguma outra empresa de TI para o desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema Alerta, a apresentar o projeto técnico elaborado pela Receita Federal com a definição dos parâmetros de funcionamento e de alimentação da lista de CPF a serem monitorados, bem como a informar quanto de recursos públicos foram e estão sendo empregados na criação e manutenção de tal sistema. **Não houve nenhuma resposta** quanto ao projeto técnico elaborado pela Receita Federal com a definição dos parâmetros de funcionamento e de alimentação da lista de CPF a serem monitorados. Em resposta, informou uma lista de demandas ao SERPRO abertas para o Sistema Alerta nos anos de 2004 a 2009, e uma demanda em 2016 intitulada “COTEC 0024/16 – Correção do problema no Sistema alerta”. Entretanto, segundo informou a RFB em resposta ao quesito VII: “... o módulo que monitora o acesso a dados fiscais das Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) de contribuintes está em produção **desde 2013**”.

Como explicar que não tenha havido demanda a respeito da criação dessa função/módulo do Sistema Alerta em 2013 e anos seguintes? Se houve, porque não foi informado? Reitera-se integralmente o quesito VIII da RIC

3091/2017, inclusive em relação aos recursos públicos empregados na criação e manutenção desse módulo do Sistema Alerta.

IX- O quesito IX da RIC 3091/2017 não foi respondido. A RFB não informou quem define a lista de CPFs monitorados e quais auditores fiscais estão ou não submetidos a esse monitoramento. Não informou se houve publicidade interna quanto a esse monitoramento realizado por meio do Sistema Alerta, seus parâmetros e funcionamento. Reitera-se integralmente o quesito IX da RIC 3091/2017.

X- Novamente, a RFB não informou quantos acessos de Auditores Fiscais da Receita Federal geraram avisos (e-mails) do Sistema Alerta desde sua implantação. Em relação à quantidade de acessos de Auditores Fiscais considerados indevidos, quantos Auditores Fiscais sofreram processos administrativos disciplinares e quantos Auditores Fiscais foram punidos, a resposta fornecida pela Corregedoria e pela Audit da RFB merecem reflexão.

A Corregedoria da RFB esclareceu que: "... não há e não houve ocorrência de acessos indevidos de Auditores-Fiscais, oriundos de aviso do Sistema Alerta. Portanto, não foram instaurados Processos Administrativos Disciplinares em relação à matéria, bem como não há registro de punição".

A Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit) esclareceu que o Sistema Alerta envia mensagens ao responsável pela unidade de lotação (Inspetor, Delegado, Superintendente, Coordenador etc) de qualquer servidor que tenha acessado os dados de pessoa física relacionada pelo COAF como pessoa politicamente exposta (PPE). Em relação aos resultados desse monitoramento, a Audit informou que: "... não solicita nem mantém, de forma sistemática, informações ou controle sobre procedimentos que tenham sido, ou não, adotados pelos mencionados administradores no âmbito de suas competências".

Diante das informações prestadas pela Corregedoria e Audit, esclarecer qual a justificativa para manter um sistema de monitoramento sobre os acessos dos Auditores Fiscais que, ao longo de anos, nunca detectou um acesso indevido.

Se a motivação apresentada pela RFB, conforme resposta ao quesito VII da RIC 3091/2017, é a "detecção de possível acesso imotivado a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de seus sistemas informatizados", fato esse passível de punição por Processo Administrativo Disciplinar, esclarecer a razão da utilização sistemática de um critério de amostragem (lista de CPF das pessoas politicamente expostas fornecidas pelo COAF) que se mostra absolutamente ineficiente para a detecção de acessos indevidos.

Segundo informou a RFB em resposta ao quesito VII da RIC 3091/2017, o monitoramento sobre os Auditores Fiscais que acessarem dados fiscais de pessoas politicamente expostas (PPE) foi concebido no âmbito da Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit), com objetivo de contínua confirmação da segurança dos sistemas de informação da RFB, para que a Instituição esteja protegida quanto ao acesso indevido às

suas bases de dados. Considerando ser esse o objetivo do monitoramento estabelecido pelo Sistema Alerta, esclarecer como conciliar o princípio da eficiência, trazido pela EC 19/98, com as respostas dadas pela Corregedoria e pela Audit da RFB. Esclarecer se a RFB não tinha conhecimento de que o Sistema Alerta e a amostra adotada (lista de CPF das pessoas politicamente expostas fornecidas pelo COAF) resultaram na identificação, desde sua implantação, de **nenhum acesso indevido** de Auditores Fiscais.

XI- Qual interesse público na escolha da lista das pessoas politicamente expostas (PPE) como amostra para o monitoramento do Sistema Alerta?

XII- Os Auditores Fiscais são instados a justificar a seus superiores as razões dos acessos de dados fiscais de pessoas politicamente expostas (PPE)? Acontece o mesmo quando os Auditores Fiscais acessam dados fiscais dos contribuintes em geral?

XIII- Ao promover o aviso prévio à cúpula da Administração da RFB de todo e qualquer início de investigação sobre uma PPE, sob justificativa de proteção do sigilo fiscal das pessoas que potencialmente estão mais sujeitas a realizar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro, a RFB não vai em sentido oposto ao objetivo da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e das recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira), causando constrangimento à atuação dos Auditores Fiscais?

XIV- De acordo com o artigo 36 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o Estado-parte deverá ter à sua disposição autoridades especializadas no combate à corrupção, que deverão ter **independência** necessária para exercer suas funções com eficácia e **sem pressões indevidas**. A RFB reconhece que os Auditores Fiscais, no âmbito de suas competências, compõem o conjunto de autoridades do Estado Brasileiro que deve atuar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro? Nesse contexto, o monitoramento criado pelo Sistema Alerta sobre os auditores não contraria o disposto neste artigo, ao criar uma pressão indevida sobre a atuação dos Auditores Fiscais, especificamente em relação às pessoas politicamente expostas (PPE)?

XV- A RFB não forneceu nenhuma resposta quanto ao quesito XIII do RIC 3091/2017. Reitera-se integralmente o quesito, para esclarecer se procede a informação de que estaria havendo dificuldades na obtenção de dados junto à RFB pelos próprios Auditores Fiscais integrantes da força-tarefa da Operação Lava Jato sobre o sigilo fiscal dos contribuintes que “regularizaram” seus ativos no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de maio de 2017, o presidente da Unafisco - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Kleber Cabral, concedeu entrevista ao jornal *El País*. A matéria denunciou e chamou a atenção para a existência de uma lista das chamadas pessoas politicamente

expostas (PPE), e de um sistema criado pela Receita Federal do Brasil que aciona Delegados, Superintendentes e até o gabinete do Secretário, nos casos em que o Auditor Fiscal tem acesso aos dados de alguma das pessoas da referida lista, que é chamada pela reportagem de Lista VIP.

A nomeada lista foi criada no âmbito da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro), em razão de tratados internacionais, para garantir uma maior vigilância sobre tais pessoas, que em geral são detentoras de cargos eletivos (deputados, senadores), nomeadas (ministros, secretários, presidentes e diretores de estatais) ou concursadas (juízes e procuradores). Pela posição estratégica que ocupam na esfera do Estado, tornam-se potencialmente mais propícios ao cometimento de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Segundo a reportagem, a Receita Federal estaria utilizando essa lista, organizada pelo COAF, para alimentar o chamado Sistema Alerta.

Por ter concedido a referida entrevista, o presidente da Unafisco Nacional, Kleber Cabral, recebeu notificação da Secretaria da RFB, que enviou, no dia 8 de junho de 2017, ofício com interpelação e pedido formal de explicações sobre o conteúdo discutido na entrevista. Em 14 de junho de 2017, Cabral recebeu em sua residência um Sedex com notificação da Comissão de Ética Pública Seccional da RFB (Ceps-RFB), comunicando a instauração de Processo de Apuração Ética, sob a justificativa de ter afrontado a lealdade à instituição, bem como desrespeitado a imagem da RFB e à reputação de seus agentes.

Foi protocolado junto à Mesa-Diretora da Câmara Federal o Requerimento de informações (RIC 3091/2017), com objetivo de esclarecer as graves denúncias de prática de interferência, intimidação, censura e monitoramento, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em detrimento das atividades desenvolvidas pelos Auditores Fiscais voltadas ao combate a crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Os esclarecimentos prestados pela Receita Federal foram considerados insuficientes, em razão de omissões e contradições, motivo pelo qual se apresenta o presente requerimento de informações como forma de dirimir a postura adotada pela SRFB em relação ao tema em comento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**